

B) 151.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 13/2022

PROPOSTA

Nº 411 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 15/06/2022

DELIBERAÇÃO Nº 2158/2022

---

**Assunto: Processo N.º 138/22 Titular do Processo:** LUIS MIGUEL PEREIRA DOS REIS  
**Requerimento N.º :**3009/22  
**Requerente:** LUIS MIGUEL PEREIRA DOS REIS  
**Local:** ESTRADA NACIONAL 10 N 136  
**Freguesia:** GAMBIA-PONTES-ALTO GUERRA

---

**O Técnico:** SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

**Data:** 1/6/2022

---

**PROPOSTA DE: Concessão de licença para alteração de muro de vedação.**

Veio o titular do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o art.º 239 da freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, com a área total de 1431,50m<sup>2</sup>, com a área coberta de 55,20m<sup>2</sup> e logradouro com 1 376,30m<sup>2</sup>, resultante de destaque.

A pretensão constitui na demolição de muro de vedação existente e a construção de novo muro com altura total de 1,50m confinante com a via pública (Av. Álvaro Cunhal), sendo a parte estrutural constituída por viga de fundação e pilares em betão armado e preenchimento em alvenaria, com 0,90 m de altura e vedação metálica com 0,60m de altura e colocação de portão de acesso automóvel, com 2,95m de largura e com 1,50m de altura.

O projeto de arquitetura foi aprovado através da deliberação de câmara n.º 1804/22 de 18/05/2022.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

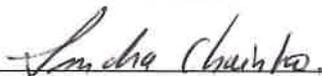
Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e nos termos o n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, a concessão da licença de construção.

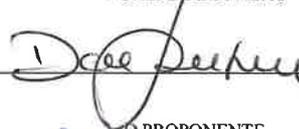
Mais deverá o titular, no prazo de um ano a contra da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no artigo 76.º do RJUE, apresentando para o efeito os elementos instrutórios, nos termos do art.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março.

Mais se propõe a aprovação em minuta da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

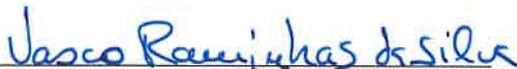
O TÉCNICO



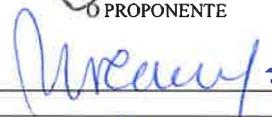
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA

